



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 04 de dezembro de 2025

OFÍCIO: 148/2025


ASSUNTO: Encaminha projeto de Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2015 e dá outras providências”**

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar de Oliveira Maia  
Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_/2025

*Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2015 e dá outras providências.*

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pratápolis é a seguinte:

#### **I - GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- Gabinete do Prefeito Municipal;

#### **II - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO**

- Assessoria Jurídica;

- Procuradoria;

#### **III – ÓRGÃO DE CONTROLE**

- Controle Interno;

#### **IV - ORGAOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO**

##### **Secretaria Municipal de Administração**

- Setor de Licitação;

- Setor de Material e Patrimônio;

- Setor de Controle de Pessoal;

-Setor de Serviços Gerais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

- Setor de Ouvidoria.

### **Secretaria Municipal de Fazenda**

- Setor de arrecadação e Cadastro;

- Setor de Contabilidade;

- Setor de Tesouraria.

### **V - ORGAOS DE ATIVIDADES FINALISTICAS**

#### **a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e emprego;**

- Setor de desenvolvimento Econômico;

- Setor de Unidades de atendimento integrado – UAI.

#### **b) Secretaria Municipal de Planejamento;**

#### **c) Secretaria Municipal de Educação**

- Setor de Ensino;

#### **d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**

- Setor de Esportes e Lazer;

#### **e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

#### **f) Secretaria Municipal de Saúde**

- Setor de Média e Alta Complexidade;

- Setor de Atenção Primária;

- Setor de Vigilância em Saúde;

- Setor de Assistência Farmacêutica.

#### **g) Secretaria Municipal de Promoção Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

- Setor de Proteção Social Básica;
- Setor de Proteção Social Especializada.

### **h) Secretaria Municipal de Infraestrutura**

- Setor de Obras e Transportes;
- Setor de Serviços Urbanos.

### **i) Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente**

- Setor de Agricultura e Pecuária;
- Setor de Meio Ambiente.

## **VI - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E NORMATIVOS**

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;
- e) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- f) Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;
- g) Conselho Municipal de Esporte;
- h) Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI;
- i) Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências – COMTUR;
- j) Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente de Pratápolis – CODEMA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

- k) Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;
- l) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Pratápolis;
- m) Conselho de Habitação de Pratápolis;
- n) Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pratápolis;
- o) Conselho Municipal de Educação – COMEDUC;
- p) Conselho Municipal Antidrogas COMAD;
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- r) Conselho de Segurança Alimentar;
- s) Outros que vierem a ser criados em virtude de lei.”

**Art. 2º** - A Subseção I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E PLANEJAMENTO, da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO”

**Art. 3º** - O art. 29 da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - Compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:**

I - Fomentar o desenvolvimento de atividades econômicas e atrair investimentos para o município;

II - Promover programas de capacitação e qualificação profissional;

III - Apoiar micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

- IV - Incentivar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais;
- V - Coordenar e implementar políticas de geração de emprego e renda;
- VI - Articular-se com órgãos estaduais e federais para captação de recursos e programas de desenvolvimento.
- VII - Desenvolver e implementar políticas e estratégias para o crescimento econômico sustentável.
- VIII - Identificar e promover setores econômicos estratégicos.
- IX - Atrair investimentos nacionais e internacionais para o município.
- X - Criar incentivos fiscais e outras vantagens para investidores.
- XI - Planejar e desenvolver a infraestrutura necessária para o crescimento econômico, como parques industriais, zonas de comércio e logística.
- XII - Geração de Emprego e Renda, criando programas de capacitação profissional e geração de emprego.
- XIII - Incentivar a economia solidária e a inclusão social no mercado de trabalho.
- XIV - Promover a inovação tecnológica e a modernização das empresas.
- XV - Estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para fomentar a inovação.
- XVI - Desenvolver políticas que promovam o desenvolvimento econômico sustentável e responsável.
- XVII - Incentivar práticas de negócios sustentáveis e a economia verde.”

**Art. 4º** - O art. 30 da Lei complementar 145, de 28 de janeiro de 2025 passa a vigorar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

com a seguinte redação:

**“Art. 30 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento o auxílio nas ações públicas, subsidiando a tomada de decisões e de planejamento intersetorial, em especial:**

I - Desenvolver e implementar planos diretores e projetos urbanos para organizar e melhorar o uso do solo, infraestrutura, transporte, habitação e áreas verdes;

II - Coordenar a aplicação de recursos financeiros, humanos e materiais para garantir o desenvolvimento sustentável e eficiente do município, promovendo a gestão plena dos recursos públicos;

III - Criar e propor políticas que visem a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento social do município;

IV - Promover a participação da comunidade no planejamento e tomada de decisões, podendo ser realizada audiências públicas e consultas populares.

V - Gerir o cronograma, orçamento e qualidade das obras.”

**Art. 5º - O art. 39 da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 39 - O Anexo VIII – Distribuição dos Cargos Comissionados pelas Unidades da Administração, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração acerca do cargo de Chefe de Setor:**

LOTAÇÃO	QUANTIDADE
Secretaria de Administração	03
Secretaria de Fazenda	03
Secretaria de Educação	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Secretaria de Esportes e Lazer	01
Secretaria de Promoção Social	01
Secretaria de Saúde	01
Secretaria de Infraestrutura	02

**Art. 6º** - O art. 41 da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - O Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar 61, de 04 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte:

CARGO	Nº CARGOS
Secretário Municipal	11

**Art. 7º** - O art. 42 da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** – Em razão das disposições presentes nesta estruturação administrativa, as secretarias municipais observarão as seguintes nomenclaturas:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Secretaria Municipal de Promoção Social;

IX – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

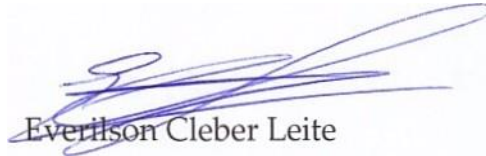
X – Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e meio ambiente;

XI – Secretaria Municipal de Planejamento. “

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 9º** - As demais disposições da Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2025 ficam inalteradas.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

Pratápolis/MG, 04 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Enviamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2015 e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover uma reestruturação administrativa fundamental para o aprimoramento da gestão pública municipal, propondo o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Planejamento em duas novas pastas: a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego** e a **Secretaria Municipal de Planejamento**.

A medida se alinha aos mais modernos preceitos de gestão pública e se justifica pela necessidade de conferir maior **eficiência, especialização e autonomia** a áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável de nosso Município.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece a **eficiência** como um dos princípios basilares da Administração Pública. A estrutura atual, que congrega em uma única pasta as agendas de desenvolvimento econômico, emprego e planejamento urbano, embora tenha cumprido seu papel até o momento, apresenta desafios que limitam a máxima eficiência em cada uma de suas áreas.

A união de temas tão complexos e com naturezas distintas — de um lado, a formulação de políticas de fomento econômico e geração de emprego, de caráter mais imediato; de outro, o planejamento urbano e estratégico, de natureza transversal e de longo prazo — resulta em uma sobrecarga de atribuições que pode comprometer a profundidade e a agilidade das ações.

O desmembramento permitirá que cada secretaria concentre seus esforços em suas respectivas competências, otimizando recursos, acelerando processos e, conseqüentemente, prestando um serviço de maior qualidade à população.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

Subordinar o planejamento a uma secretaria com foco também em desenvolvimento econômico pode gerar um conflito de interesses, onde a visão de longo prazo e o interesse público coletivo, inerentes ao planejamento, podem ser preteridos por pressões econômicas de curto prazo.

A criação de uma **Secretaria Municipal de Planejamento** autônoma garantirá que as decisões sobre o futuro da cidade sejam pautadas por critérios eminentemente técnicos, estratégicos e democráticos, conforme exige a boa governança urbana.

Da mesma forma, a criação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego** permitirá uma atuação mais robusta e focada na atração de investimentos, no apoio ao empreendedorismo local, na qualificação profissional e na formulação de políticas ativas de geração de emprego e renda.

Diante do exposto, o desmembramento proposto não representa um mero ajuste administrativo, mas sim um investimento estratégico no futuro do nosso Município. A criação de duas secretarias especializadas resultará em uma gestão mais **eficiente, transparente e focada nas necessidades da população**, promovendo tanto o desenvolvimento econômico e a geração de empregos quanto um planejamento urbano mais justo, ordenado e sustentável.

**Ademais, estamos suprimindo um cargo de Chefe de Setor, para auxiliar na composição financeira da criação da nova pasta.**

Por essas razões, contamos com o apoio e a aprovação deste colendo Poder Legislativo para o presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,



Everilson Cleber Leite

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATAPOLIS

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo aos Projetos de Leis que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 62, de 04 de novembro de 2015 e Lei que Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 145, de 28 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	3.453,81	47.438,16	110.693,16
Previsão Orçamentária	48.796.100,00	51.114.360,00	53.670.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,07%	9,28%	0,206%

z

### *Exercício de 2025- Poder Executivo Consolidado (Base)*

Receita Corrente Liquida	R\$ 46.152.155,61
Total de Despesas com Pessoal	R\$ 22.588.015,14
Percentual de Gastos com a Folha	48,94%

### *Projeção do limite de Gastos de Pessoal 2025 com Presente Despesa:*

Receita Corrente Liquida (estimativa de crescimento de 6%)	R\$ 48.921.284,30
Reajuste Anual Folha 2025 com Reoneração INSS	R\$ 22.588.015,14
Presente Despesa - Impacto Anual	R\$ 3.453,86

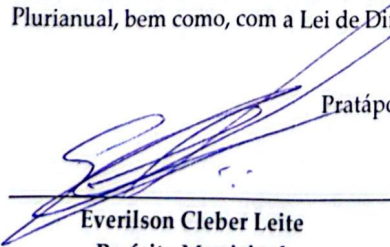
Total de Despesas com Pessoal R\$ 22.591,469,00

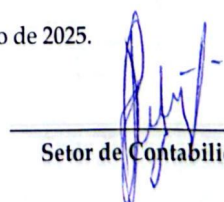
Estimativa de Percentual de Gastos com a Folha 46,17%

### **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pratápolis, 04 de dezembro de 2025.

  
Everilson Cleber Leite  
Prefeito Municipal

  
Setor de Contabilidade/Fazenda